



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 016 | Sexta-feira, 04 de abril de 2025 | Poder Legislativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Processo administrativo nº 005/2025. Comunica aos interessados a abertura do procedimento de dispensa de licitação acima citado, tendo como OBJETO: contratação de empresa para fornecimento equipamentos de informática para os diversos setores da Câmara Municipal do Carmo- RJ de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência. A Planilha para Cotação de Preços, bem como o aviso na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos pelo endereço de e-mail: compras@carmo.rj.leg.br e no site <https://www.carmo.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensa-de-litacao/2025/aviso-de-dispensa-de-litacao-processo-administrativo-no-05-2025/> ou no setor de Compras da Câmara Municipal do Carmo, no endereço: Rua Martinho Campos, nº 25, Apto. 202 - Centro – Carmo-RJ. No período de **07 a 15 de abril 2025 até as 17:00h**, as propostas comerciais deverão ser entregues na secretaria da câmara no endereço Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000, recebendo assim seu devido protocolo ou enviados para o e-mail compras@carmo.rj.leg.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos.

Carmo, 04 de abril de 2025

VILMAR DIAS DE CARVALHO

PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/21, conforme consta do processo administrativo nº 003/2025, HOMOLOGAR o processo administrativo para a contratação de empresa para fornecimento de produtos para copa e cozinha, higiene e limpeza para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Carmo – RJ, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, em favor da empresa SIDIVAL DA SILVA XIMENES 10772439796 - CNPJ: 30.109.695/0001-05, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor global de R\$ 8.651,90 (oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Encaminha-se ao setor responsável pelas licitações e contratos para as providências cabíveis.

Carmo, 03 de abril de 2025



VILMAR DIAS DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2025 CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ

“Promulga Proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, em tempo hábil na forma prevista no art. 73 caput e §1º da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 143 caput e §1º do Regimento Interno”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Sr. Vilmar Dias de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 51, incisos IV, V e art. 73, §8º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 36, incisos IV, V e art. 143 e §8º do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 005 de 25 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida Proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 13/03/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou voto, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 73 caput e §1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 143 caput e §1º do Regimento Interno, no que tange à referida Proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei municipal nº 2.541/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 005 de 25 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Carmo, 04 de abril de 2025

VILMAR DIAS DE CARVALHO

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 016 | Sexta-feira, 04 de abril de 2025 | Poder Legislativo

LEI Nº 2.541 DE 04 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ

“Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico II no âmbito da Câmara Municipal do Carmo – RJ e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Da Criação do Cargo:

Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal do Carmo – RJ, o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, de livre nomeação e exoneração, com atribuições voltadas à orientação e assessoramento jurídico da administração pública, vinculado à Procuradoria Jurídica Legislativa, destinado ao assessoramento jurídico da Administração Pública.

Art. 2º - Das Atribuições:

O Assessor Jurídico II terá as seguintes atribuições:

- I - Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse da Administração Pública;
- II - Assessorar a administração em processos administrativos e judiciais;
- III - Elaborar, revisar e analisar contratos, convênios, editais e demais documentos oficiais;
- IV - Prestar consultoria e aconselhamento jurídico aos gestores e servidores;
- V - Representar a Casa Legislativa perante órgãos administrativos e judiciais, quando necessário;
- VI - Exercer outras atividades compatíveis com sua formação e inerentes ao cargo;
- VII – Comparecer em todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Casa Legislativa.

Art. 3º - Dos Requisitos:

Para investidura no cargo de Assessor Jurídico II, são exigidos os seguintes requisitos:

- I - Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;
- II - Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB – Rio de Janeiro);
- III - Cumprimento dos demais requisitos legais para investidura em cargo público.

Art. 4º - Da Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho será de 25 [vinte e cinco] horas semanais.

Art. 5º - Da Remuneração:

A remuneração do cargo de Assessor Jurídico II será de R\$ 3.791,57 (três mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 6º - Das Disposições Finais:

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VILMAR DIAS DE CARVALHO

PRESIDENTE

Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial Eletrônico no Caderno do Legislativo.
- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email secretaria@carmo.rj.leg.br.

O horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Caderno do Legislativo do Diário Oficial são GRATUITAS, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.leg.br/institucional/diario-oficial-do-legislativo>